



# Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVI

15 DE JUNHO DE 2015

Distribuição Gratuita Nº 333



Lei Nº 035 de 18/08/1997  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997  
Adota o Brasão e Bandeira  
Autor: Grierson Santos de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



## Prefeitura Municipal de Tanguá

# ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

## Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

### ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA  
ALA EDITORA E PROMOÇÕES  
Ltda - ME**  
**CNPJ: 39.540.554/0001-17**

## LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 – Centro-Tanguá-RJ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

Pregão Presencial nº 037/2015 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, no dia 26 de junho de 2015, às - 09 horas.

Pregão Presencial nº 038/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE COPIADORA, no dia 26 de junho de 2015, às - 11 horas.

Pregão Presencial nº 039/2015 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CESTO AÉREO, no dia 26 de junho de 2015, às - 14 horas.

Pregão Presencial nº 040/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SEME, no dia 26 de junho de 2015, às - 16 horas.

Pregão Presencial nº 041/2015 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS, no dia 30 de junho de 2015, às - 09 horas.

Pregão Presencial nº 042/2015 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A AÇÃO BRASIL CARINHOSO, no dia 30 de junho de 2015, às - 11 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140. Tanguá, 12 de junho de 2015.

**Andréia Pereira Rodrigues**  
Pregoeira

### AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 – Centro-Tanguá-RJ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme abaixo.

Tomada de Preços nº 06/2015 – Contratação de empresa para construção de duas salas e ampliação da Unidade de Educação infantil na E. M. Dearina Silva Machado, no dia 03 de julho de 2015, às 09 horas.

O edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 – centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 12 de junho de 2015.

**Maria de Lourdes Batista Penco**  
Presidente da CPL

### LEI Nº. 0970 DE 04 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperge, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra Especificação e Síndrome de Rett, e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1 – Para efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação

Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2 – A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – O estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI – A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e implicações;

VII – O incentivo a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VIII – O estímulo a pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - São direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – O acesso às ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

- O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- O atendimento multiprofissional;
- A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
- O acesso a informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

IV – O acesso à educação;

V – O acesso à moradia, inclusive a residência protegida;

VI – O acesso ao mercado de trabalho;

VII – O acesso à assistência social.

Art. 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 5º – O município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho, irmão ou dependente com deficiência.

Art. 6º – Esta Lei, de iniciativa do vereador Luciano Lucio Natalino entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 04 de maio de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

Aos dezanove dias do mês de dezembro de 2014, a Prefeitura de Tanguá, por intermédio da Secretaria de Governo, situada na Rua Vereador Manoel Macedo 680 – Centro – Tanguá/RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu secretário FELIPE MATTOS MONTEIRO, natural deste Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.892.5123, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.356.307-70, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 137/2014, consubstanciada na Ata da Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2014, oriunda do processo administrativo nº.1814/2014, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de placas de inauguração, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A.J. MUNIZ EVENTOS ME, com sede na Rua Henrique Luiz de Figueiredo nº 09 parte – Centro-Tanguá/RJ, inscrita no CNPJ nº 20.022.382/0001-61 neste ato representada pelo microempresário AN-TÔNIO JOÃO MUNIZ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de placas de inauguração, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria de Governo a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta secretaria e a empresa detentora desta Ata.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 0137/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formal-

mente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 0137/2014 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Secretaria de Governo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 0137/2014;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, diárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Secretaria de Municipal de Governo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social

(CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8. A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria de Governo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Governo:

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta municipalidade, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº



8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Secretaria de Governo ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicialmente atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 0317/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 19 de dezembro de 2014.

**Felipe Mattos Monteiro**  
Secretário Municipal de Governo  
**CONTRATANTE**

**Antônio João Muniz**  
Representante  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. CPF: RG:  
2. CPF: RG:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### OCORRENCIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015

##### RETORNO DE CESSÃO DE FUNCIONÁRIO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 970/15.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	RETORNO
7083-1	RAPHAEL RIODES DE MENDONÇA DOS SANTOS DIAS	MÉDICO GINECOLOGISTA	22/05/2015

##### CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 800/14, APOSTILA 001/15.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	PERÍODO
026	MARCIA DE LIMA RODRIGUES DUTRA	PROFESSOR I – 1ª A 4ª SÉRIE	11/05/2015 A 10/08/2015

##### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 0266/15, APOSTILA 002/15.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	INÍCIO
7255-9	WAGNER DA CONCEIÇÃO TRINDADE	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	01/06/2015

##### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 519/15, APOSTILA 004/15.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	INÍCIO
432-4	ERNANI DA SILVA THOMAZ	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	09/06/2015

##### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 545/15, APOSTILA 005/15.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	INÍCIO
131	CARLA DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL	09/06/2015
239	CARLA DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	PROFESSOR ESP EM COORDENAÇÃO	09/06/2015

##### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 856/15, APOSTILA 003/15.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	PERÍODO
993-8	ROBSON LUIS FOLENA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	07/05/2015 A 06/07/2015

##### AFASTAMENTO POR DOENÇA – INSS

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	INÍCIO
749	ALINE BRUM DA SILVA DINIZ	PROF I – ED. INFANTIL	05/05/2015
7238	ANA MARIA DUTRA DA SILVA FONSECA	PROF ESP EM ORIENTAÇÃO	07/04/2015
4601	CLAUDIO LUIS DA SILVA	ASSESSOR III	14/05/2015
7213	DEISI FERREIRA MENDES MEDEIROS	PROF II – ARTES	01/05/2015
4376	ELYN LOPES MACHADO	ASSESSOR III	26/04/2015
390	JOÃO GERALDO N. BRITO JUNIOR	CARPINTEIRO	22/01/2015
4372	MARLUCIA GOMES NOGUEIRA	ASSESSOR III	11/03/2015
7294	MONICA RIBEIRO DA S. POLICARPO	PROF I – ED. INFANTIL	01/05/2015
6215	ROSELIA MARIA CHAVES	PROF AUXILIAR	15/04/2015
1150	SONIA FARIA DA COSTA	AUX DE COZINHA	04/03/2015
385	VALDILEA COSTA RICARDO	AUX DE SERV. GERAIS	02/04/2015

##### RETORNO DE FUNCIONÁRIOS AFASTADOS – INSS

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	RETORNO
7119	AMANDA NASCENTES DOS SANTOS STUTZ	ENFERMEIRO-PSF	05/01/2015
7110	EDEMILTON DA SILVA TEIXEIRA	GUARDA CIVIL	01/04/2015
7173	FERNANDO RIBEIRO SOARES	MOTORISTA	01/04/2015
4347	IOLANDA RIBEIRO OLIVEIRA	CHEFE DO SETOR DE NUTRIÇÃO	14/05/2015
574	JOÃO JOSÉ PESTANA	MOTORISTA	19/03/2015
4586	JOSÉ COELHO DE M. SOARES	ASSESSOR III	14/01/2015
100	MARIANA DE OLIVEIRA COUTO	COZINHEIRO	18/03/2015
4384	MARINALVA BRITO DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR III	10/02/2015
7484	MARINETE DE PAULA	AGENTE COMUNITÁRIO	07/01/2015
4372	MARLUCIA GOMES NOGUEIRA	ASSESSOR III	02/05/2015
7293	MONICA OLIVEIRA SOUZA DA CONCEIÇÃO	PROF I – 1ª SÉRIE DO E.F	01/04/2015

#### CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	VÍNCULO	INÍCIO/TÉRMINO
7119	AMANDA NASCENTES DOS SANTOS STUTZ	ENFERMEIRO-PSF	ESTATUTÁRIO	05/01/2015 A 03/07/2015
782	ANA PAULA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR I – 2ª A 4ª SÉRIE	ESTATUTÁRIO	07/03/2015 A 02/09/2015
713	CATIA CUNHA DE MENDONÇA	PROFESSOR I – 1ª SÉRIE DO E.F	ESTATUTÁRIO	22/02/2015 A 20/08/2015
491	DANIELE MARTINS SIQUEIRA	PROFESSOR I – 1ª A 4ª SÉRIE	ESTATUTÁRIO	19/03/2015 A 14/09/2015
7168	GABRIELLA SILVA LOPES DE AZEREDO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	06/05/2015 A 01/11/2015
1500	MAGNA CORREA DA CONCEIÇÃO JORGE	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	07/05/2015 A 02/11/2015
5841	MARIA ANGÉLICA DA COSTA SILVA	PROFESSOR AUXILIAR	CELETISTA	25/03/2015 A 22/07/2015
7099	SARA MODESTO XAVIER	AUXILIAR DE COZINHA	CELETISTA	18/05/2015 A 13/11/2015
5876	TAMIRIS SILVA RANGEL DE SOUZA	PROFESSOR AUXILIAR	ESTATUTÁRIO	25/02/2015 A 24/06/2015

### PORTARIA Nº 091/2015 DE 01 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

**RESOLVE:**

Exonerar, MARCOS ANTONIO ROCA CAMPOS, do Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 092/2015 DE 01 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

**RESOLVE:**

Nomear, RAQUEL ROCA CAMPOS DA SILVA para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 093/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

**RESOLVE:**

Exonerar, MARIA HELENA DE OLIVEIRA do Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR II – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 094/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

**RESOLVE:**

Nomear, NILZÉLIA DA SILVA MACHADO para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR II – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 095/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ALDILANDE FERREIRA DE SOUZA do Cargo de Provimto em Comissão de SUPERVISOR DE ÁREAS I – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 096/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, HENRIQUE ADÃO DA SILVA do Cargo de Provimto em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES – Símbolo SSM, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 097/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ADINALDO FERREIRA DE MOURA do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 098/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, MARCIA SILVEIRA BALTAZAR SARDINHA do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 099/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ANA CAROLINA DA SILVA COSTA, do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 100/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ANDRE LUIS CARDOSO do Cargo de Provimto em Comissão de CHEFE DE SETOR DE PROMOÇÃO E EVENTOS – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 101/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, JOSÉ SERRATE D'AVILA NASCIMENTO, do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 102/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ANTONIA MARIA DE SOUSA, do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 103/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, DELSON MENEZES FRANCO do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 104/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, JOGLI DE OLIVEIRA MARTINS do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 105/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSORIA DE GABINETE – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 106/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ROBERTO CARLOS CODEÇO, do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 107/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ADRIANA COSTA SANTOS, do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 108/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, LIDIANE DA SILVA SIQUEIRA do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 109/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, VALCIR CALDEIRA DE SOUZA do Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 110/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, EVÂNIA TEIXEIRA ANTUNES MARMO do Cargo de Provimento em Comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Símbolo SSM, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 111/2015  
DE 15 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, CINÉSIO NUNES COUTINHO, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA ÁREA DE SAÚDE – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 112/2015  
DE 16 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Nomear, VALCIR CALDEIRA DE SOUZA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR I – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 113/2015  
DE 16 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Nomear, EVÂNIA TEIXEIRA ANTUNES MARMO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 114/2015  
DE 16 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Nomear, CINÉSIO NUNES COUTINHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 115/2015  
DE 31 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, JAMILLE ZANON BONICENHA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 30 de maio de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 116/2015  
DE 31 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, LUIS OTÁVIO DE CARVALHO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 117/2015  
DE 31 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, VALERIA REGINA PEREIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 118/2015  
DE 31 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, WANDERLEY CARDIM FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 119/2015  
DE 31 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LANA AREAS CALDEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 7074, do Cargo efetivo de Fisioterapeuta, criado através da Lei 132/99 de 04 de maio de 1999, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 120/2015  
DE 31 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, JOSÉ MARIA DA COSTA CARDOSO do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 121/2015  
DE 31 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ALEX SANDRO MARTINS OLIVEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 122/2015  
DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, AISHA HORTA VASSEM OLIVEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 123/2015  
DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Nomear, LAURÍDES DA SILVA COSTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SUPERVISOR DE ÁREA I – SÍMBOLO DAS-09, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 124/2015  
DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE:

Exonerar, ALESSANDRA SIMÕES DOS SANTOS do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

#### Processo nº 595/15

Tomei ciência da Ata de pregão presencial nº029/15 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO a decisão da comissão. Autorizo empenho em favor da empresa –BWM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. No valor de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais). Referente à contratação de empresa para realização da conferência do CMDCA.

• TOTAL GERAL: R\$ 28.900,00 ((vinte e oito mil e novecentos reais).

Tanguá, 28 de maio de 2015.

Atenciosamente,

**Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 009/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei 0708 de 30 de junho de 2009, resolve:

Art.1º – Tornar público a organização da IX Conferência municipal de Assistência Social.

Serão realizadas pré-conferências por território, por serviços (CRAS, CREAS, demais equipamentos públicos e a rede não governamental). De acordo com o seguinte cronograma:

01. 18/06/2015 – ÀS 09:00 – CRAS VILA CORTES
02. 18/06/2015 – ÀS 14:00 – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DO CORAÇÃO DE MARIA
03. 25/06/2015 – ÀS 09:00 – IGREJA METODISTA
04. 25/06/2015 – ÀS 14:00 – CRAS DUQUES
05. 02/07/2015- ÀS 09:00 – AMOVIC
06. 02/07/2015- ÀS14:00 – CIAS
07. 09/07/2015- ÀS 09:00 – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
08. 09/07/2015- ÀS 14:00 – CRAS POSSE
09. 16/07/2015 – ÀS 09:00 – ADIFAT
10. 16/07/2015 – ÀS 14:00 – CRAS BANDEIRANTES

Cada pré-conferência escolherá um número determinado de delegados para a Conferência Municipal, conforme definido e aprovado pelo CMAS.

Esta é uma das atividades mais importantes da Conferência Municipal. Quanto maior conhecimento e participação, mais se consolida a democratização dessa Política Pública.

O ponto de partida dessa estratégia, é reunir os trabalhadores do SUAS e os conselheiros municipais de assistência social para organizarem o processo de mobilização da população. Mobilizar não se resume em convidar as pessoas para participar da Conferência. É preciso oferecer subsídios para que se compreenda o SUAS e o temário dessa conferência, de forma que se sintam capazes de expressar suas avaliações e deliberar sobre as prioridades que poderão aprimorar a política de assistência social.

Há que se definir outras estratégias a serem utilizadas para mobilizar os diversos segmentos:

Usuários da assistência social: Cidadãos e famílias alcançados pelos benefícios e serviços da assistência social da rede pública governamental e das organizações da sociedade civil, assim como aqueles ainda não incluídos no SUAS. Chamamos a atenção para a importância de mobilizar o conjunto da população, das áreas rurais, povos indígenas, comunidades tradicionais, refugiados, entre outros.

Trabalhadores da assistência social: organizações sindicais, órgãos de categorias profissionais, associações e fóruns de trabalhadores do SUAS, entre outros;

Entidades socioassistenciais de atendimento, assessoramento e defesa dos direitos;

Políticas públicas transversais e setoriais: educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, urbanismo, agricultura e desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional, criança e adolescente,

idoso, pessoa com deficiência, mulher, igualdade racial, etc;

Órgãos e autoridades do Poder Legislativo e do Sistema de Justiça: Câmara Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

Organizações civis e comunitárias: movimentos sociais institucionalizados ou não, sindicatos, entre outros.

A Conferência Municipal de Assistência Social – acontecerá no dia 30/07/2015 – na Escola Municipal Iasmin Arantes Gonzaga das 09:00 às 17:00hs e trará a reflexão e o debate do tema "Consolidar o SUAS de vez rumo à 2026 e o Lema: Pacto Republicano do SUAS rumo a 2026 - O SUAS que temos e o SUAS que queremos; tendo como pressuposto principal, a avaliação do SUAS no contexto do Pacto Federativo, o que significa avaliar e definir prioridades sob a lógica da gestão compartilhada nessa política pública.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 28 de maio de 2015.

**Marinete de Paula**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Portaria SEMS nº 031/2015

O Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Sá Bagueira Leal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 05/2014 de 16 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo para serem os novos Membros da Comissão Interna de Óbito da Policlínica Demerval Garcia de Freitas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revogo a exposição anterior.

Tanguá, 02 de junho de 2015.

- Flávia Lília Araújo Costa,
- Andreson Aguiar Ferreira,
- Lucas Guimarães Pinto de Souza.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Aos trinta e um dias de março de dois mil e quinze às quatorze horas e quarenta e sete minutos na sala de reuniões dos conselhos na SEMASTH, deu-se início a reunião extraordinária do CMDCA-Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daiana da Silva Velasco - representante da Associação Missionária do Coração de Maria, Marinete de Paula e Ana Maria da Associação de Moradores de Vila Cortes, Cátia Antunes Farias representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Beatriz Raposo Simão de Abreu, representante da Procuradoria Municipal, Luciene Vargas Ferraz de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Administração, Jorge Antonio Alves da Silva da Creche São Vicente de Paulo, Marcus Travassos, representante da Igreja Metodista, e Evania Antunes Marmo representante da SEMASTH, foram apresentadas as seguintes justificativas de falta: Viviane de Souza Paiva, representante da Associação Pestalozzi e presidente do CMDCA por motivo de doença em pessoa da família e Eliane Roza representante da Secretaria Municipal de Educação. **A pauta da reunião foi o edital do processo Escolha para Candidatos a Conselheiros Tutelares, Cronograma de Datas, Comissão Organizadora e Locais de Votação que ficou da seguinte forma: A Conselheira Beatriz leu a proposta do edital que veio do Ministério Público e as alterações que fizemos foi em relação aos locais de votação e cronograma de datas que Foi: Publicação do Edital 30 de abril de 2015, período de inscrições do dia 04 a 14 de maio de 2015, local : sala de reuniões da SEMASTH e Secretaria de Administração no horário de dez horas da manhã às dezesseis horas, a avaliação dos processos serão no dia 15 de maio de 2015 e será encaminhado a secretaria de governo para publicação da nominata dos candidatos, qualquer interessado poderá formular pedido de impugnação dos pré candidatos ao CMDCA até o dia 20/05/2015, caso haja pedido de impugnações, o CMDCA notificará o candidato que deverá apresentar defesa até o dia 25/05/2015, o CMDCA julgará todos os pedidos de Candidatura devendo publicar o resultado até dia 29/05/2015 e os processos serão encaminhados ao Ministério Público no dia 01/06/2015. Havendo impugnação por parte do Ministério Público, o pré-candidato deverá ser intimado pelo CMDCA, para apresentar defesa até o dia 10/06/2015. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, o CMDCA julgará todos os pedidos de registro de candidatura, cientificando o Ministério Público da decisão, com remessa dos respectivos processos. O CMDCA publicará a relação, em 15/06/2015, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição. **Comissão Organizadora: Os conselheiros deliberaram que todos os membros do CMDCA, farão parte da Comissão Especial encarregada de realizar a avaliação dos processos dos pré-candidatos. Locais de Votação:** foi encaminhada a proposta para a Promotora Dra. Rhamille Sodré, da eleição ser nos seguintes locais: Escola Municipal Iasmim Gonzaga Arantes por ser no centro da cidade; Escola Municipal Manoel Novis da Silva em Vila Cortes, por ser o maior colégio eleitoral da cidade; Escola Municipal Paulina Porto em Posse dos Coutinhos por ser a área rural da cidade. Não havendo mais nada a tratar a reunião encerrou-se às dezessete horas e cinquenta e três minutos. Eu Luciene Vargas Ferraz lavrei a presente ata que vai assinada por todos.**

*(Handwritten signatures and initials)*

